



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4901/2024
(Ref. protocolo 666/24)

Institui a Política de Monitoramento em Tempo Real das Estações de Bombeamento de Águas Pluviais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída no Município de Vila Velha a Política de Monitoramento em Tempo Real das Estações de Bombeamento de Águas Pluviais, conforme as diretrizes de transparência e fiscalização dos serviços públicos definidas nesta Lei.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, considera-se EBAP toda Estação de Bombeamento de Águas Pluviais destinada ao controle e gestão do escoamento de águas pluviais no Município de Vila Velha.

Art. 2º A Política de Monitoramento em Tempo Real das Estações de Bombeamento de Águas Pluviais, tem por diretrizes:

I - proporcionar à comunidade o direito de participação ativa no processo de fiscalização do funcionamento das EBAPs, permitindo o acompanhamento remoto das operações por meio de plataformas online ou ferramentas específicas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vila Velha;

II - garantir, em tempo real, a visibilidade pública e acessibilidade das informações acerca do funcionamento e operação das EBAPs, seguindo as diretrizes de transparência do serviço público;

III - fornecer, mediante divulgação de dados relevantes e em tempo real, incluindo, mas não se limitando a níveis de operação, volume de água dos canais, quantidade de bombas em funcionamento, condição de manutenção, modalidade de bombas ligadas, e quaisquer outros eventos extraordinários.

Art. 3º Fica determinada a instalação de sistemas de câmeras de videomonitoramento nas Estações de Bombeamento de Águas Pluviais – EBAPs, com o objetivo de proporcionar à população acesso remoto para o acompanhamento das bombas em funcionamento em tempo real.

§ 1º As câmeras de videomonitoramento deverão ser instaladas em locais estratégicos das EBAPs, de forma a abranger adequadamente as operações e permitir a visualização clara e abrangente das áreas críticas;

§ 2º Os sistemas de videomonitoramento deverão ser integrados a plataformas online de acesso público, assegurando que os cidadãos tenham a oportunidade de acompanhar, em tempo real,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

as atividades das EBAPs por meio de dispositivos eletrônicos, tais como computadores, tablets e smartphones;

§ 3º A divulgação de informações provenientes das câmeras de videomonitoramento deverá respeitar a privacidade e os direitos legais, com foco exclusivo nas operações das EBAPs e na transparência das atividades relacionadas ao bombeamento de águas pluviais, sendo vedado o uso das imagens para outros fins.

§ 4º Caberá ao órgão competente, responsável pela gestão das EBAPs, a implementação e manutenção eficaz dos sistemas de videomonitoramento, assegurando a conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 4º A Política de Monitoramento em Tempo Real das Estações de Bombeamento de Águas Pluviais estabelecida por esta Lei aplica-se a todas as EBAPs localizadas no âmbito do território do Município de Vila Velha.

Art. 5º As EBAPs existentes à data da vigência desta Lei devem adequar-se às suas disposições no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Todas as informações geradas pela Política de Monitoramento em Tempo Real das Estações de Bombeamento de Águas Pluviais, bem como o acesso remoto às câmeras de videomonitoramento, conforme estabelecido nesta Lei, deverão ser disponibilizadas de maneira centralizada e acessível ao público no site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Velha, sendo de livre consulta, dispensado qualquer forma de cadastro prévio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 15 de maio de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

